



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

DECRETO Nº 075/2020

Súmula: Define outras medidas de enfrentamento a pandemia provocada pelo COVID-19, e dá outras providências:

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários secundários ao Município de Clevelândia, e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitários e orientações no acesso principal.

§ 1º - Deverá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 03 (três) servidores municipais.

§ 2º - Fica restrito de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes, provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação pelo COVID-19.

§ 3º - Excetua-se da restrição prevista no § 2º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Clevelândia.

§ 4º - Excetuam-se também da restrição prevista no § 2º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

§ 5º - Fica determinado o remanejamento de todos os servidores municipais para executar suas atividades a serviço da Secretaria



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo e outros que se fizerem necessários.

§ 6º - O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 7º - Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 8º - Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Clevelândia, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§ 9º - O não atendimento pelos cidadãos às determinações dos servidores investidos nas funções, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

§ 10º - Fica autorizado a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 2º - Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 3º - Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e da doença causada por ele e conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal determina o cumprimento das medidas contidas no Plano de Contingência que será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, além das seguintes:

Parágrafo único - Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem no exterior, de

8



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

outros estados da Federação ou em locais em que já tenha havido confirmação de casos Covid-19, mesmo que não apresentem os sintomas.

Art. 4º - Recomenda-se que a população não permaneça nas áreas públicas de Clevelândia, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Parágrafo único - Que as pessoas fiquem restritas ao domicílio evitando a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, em especial ao grupo de maior risco (idosos e doentes crônicos), ou de pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados).

Art. 5º - Recomenda-se o isolamento domiciliar das pessoas com 60 anos ou mais, como forma de prevenção da COVID-19, haja vista ser a população mais vulnerável às complicações da doença, devendo contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado, sem perder o acesso à cidadania e à aquisição de bens e serviços, bem como ao atendimento em domicílio pelos serviços de saúde municipal.

Art. 6º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da sua edição.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2020.**


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal